



proeogram

Projecto e Consultoria em Engenharia e Ambiente

FONTEMBRO, S.A.

**ESTUDO DE IMPACTE
AMBIENTAL DA
EXPLORAÇÃO PECUÁRIA
DE CABRINS**

PROJETO DE EXECUÇÃO

ADITAMENTO

JANEIRO DE 2025

INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Exploração Pecuária de Cabrins, a Comissão de Avaliação (CA) efetuou uma apreciação técnica da documentação recebida tendo considerado necessária a apresentação de elementos adicionais para efeitos de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA), do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, Regime Jurídico de REI (RJREI) e do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

Essa solicitação consta do ofício enviado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) dirigido ao proponente, através da plataforma SILIAmb, com a referência, PL20241014009102.

Nesse âmbito, a PROEGRAM – PROJETO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA E AMBIENTE, LDA., na qualidade de empresa responsável pela elaboração do EIA, produziu o presente documento em formato de Aditamento ao EIA, tendo por objetivo dar resposta às questões suscitadas pela CA.

Na elaboração do Aditamento manteve-se a estrutura criada pela CA no ofício do pedido de elementos adicionais. Assim, as questões foram transcritas na íntegra tendo-se procedido aos esclarecimentos solicitados.

LISTA DE ELEMENTOS ADICIONAIS

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

1. Uma vez que a documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso não se encontra coerente com a capacidade nominal (instalada) indicada na questão P00047 da simulação SA20240222007418 (1275 lugares para porcas), deverão ser corrigidas todas as referências a capacidades diferentes do valor indicado na simulação. Deverão também ser avaliados os impactos causados pela exploração da capacidade nominal de 1275 lugares para porcas. Refira-se que, no âmbito do regime ambiental PCIP, a capacidade nominal (instalada) do projeto são os 1275 lugares para porcas e, deste modo, todos os documentos e análise deve ser feita para este valor. Com efeito, os dados disponibilizados, nos diversos elementos apresentados, não devem ser incongruentes de modo a existir coerência em toda a informação disponibilizada.

A capacidade nominal (1275 porcas) traduz o número de lugares disponíveis da exploração, independentemente do carácter produtivo ou não produtivo dos animais que os irão ocupar.

Ora, nesta exploração de produção de leitões, para além das 939 porcas reprodutoras teremos também as marrãs (porcas de substituição das reprodutoras) e os leitões, ocupando em conjunto os 1275 lugares disponíveis.

A Cabeça Normal é a unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários.

Numa exploração de produção de leitões, o cálculo das Cabeças Normais (CN) resulta da multiplicação do número de porcas reprodutoras pelo fator 0,52. No caso em estudo, a conversão de 939 porcas reprodutoras em produção de leitões resulta em 488,28CN. O fator de conversão utilizado já considera o padrão de ocorrências de marrãs e de leitões numa exploração deste tipo.

Desta forma, os impactes causados pela exploração com a capacidade nominal de 1275 porcas são iguais aos impactes para as 939 porcas reprodutoras em produção de leitões.

Esta questão pode ser facilmente esclarecida pela Unidade de Agricultura e Pescas da CCDR Alentejo I.P.

Apresenta-se em anexo os documentos, Relatório Síntese (RS) e o Resumo Não Técnico (RNT), devidamente corrigidos para a capacidade instalada da simulação, as 1275 porcas.

2. Correção, no EIA, de todas as menções que referem que o cálculo da capacidade instalada foi realizado por “obrigação”, “exigência” ou “interpretação” da APA para “939 porcas reprodutoras”, uma vez que a APA licencia os projetos em função das disposições do diploma REI, que transpõe a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, nomeadamente o conceito de capacidade instalada (capacidade nominal) da exploração, conforme definição dada na subalínea i), da alínea g), do artigo 3.º do diploma REI sendo que, para a categoria 6.6 c), do Anexo I, a capacidade é dada pelo número de lugares para porcas e engloba todos os suínos fêmea que existem na exploração, independentemente do seu estado de crescimento e/ou gestacional e não unicamente as porcas reprodutoras. Com efeito, estes animais também têm impacte ambiental associado, consumindo água, ração, energia, produzindo efluente pecuário e gerando emissões para o ar e, em sede ambiental, tem-se sempre por referência (normativamente) o máximo admissível, por respeito aos princípios da precaução e prevenção.

Apresenta-se em anexo o RS e o RNT com as correções solicitadas.

3. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, são de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021. Para além do documento de referência referido, devem ainda ser analisados os seguintes documentos de referência:

- **BREF ENE - Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency;**
- **BREF EFS – Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage**

4. Na MTD 2 deverá ser assinalada, na coluna H (“Descrição do modo de implementação/ Motivo da não aplicabilidade/ Descrição da técnica alternativa implementada”), informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, ou seja, para a 2.a) [e respetivas alíneas], 2.b) [e respetivas alíneas], 2.c) [e respetivas alíneas] e 2.d) [e respetivas alíneas] e descritos os modos de implementação ou técnicas alternativas implementadas para cada uma destas técnicas, individualmente, e não uma descrição geral para todas as alíneas como foi apresentado [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

5. Na MTD 3 deverá ser assinalada, na coluna H (“Descrição do modo de implementação/ Motivo da não aplicabilidade/ Descrição da técnica alternativa implementada”), informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, ou seja, para a 3.b), 3.c) e 3.d), especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se a alimentação é multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção; se são adicionados aminoácidos essenciais à dieta; e se são utilizados aditivos autorizados na alimentação, uma vez que a informação “Rigor na seleção da ração”, não é esclarecedora quanto a estes aspetos.

6. Na MTD 4 deverá ser assinalada, na coluna H (“Descrição do modo de implementação/ Motivo da não aplicabilidade/ Descrição da técnica alternativa implementada”), informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, ou seja, para a 4.a), 4.b) e 4.c), especificando, respetivamente, para cada uma destas técnicas, se a alimentação é multifaseada com uma dieta adaptada às necessidades específicas do período de produção; se são adicionados aditivos autorizados para redução do fósforo total excretado; e se são utilizados fosfatos inorgânicos altamente digeríveis, uma vez que a informação “Rigor na seleção da ração”, não é esclarecedora quanto a estes aspetos.

7. **Indicação do motivo da não implementação da MTD 5.f), atendendo aos critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.**
8. **Clarificação quanto à implementação da MTD 6.c) “Separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento”, uma vez que, de acordo com a descrição da MTD, a separação consiste na recolha separativa através de sistemas de drenagem devidamente concebidos e mantidos e, de acordo com a documentação disponibilizada, no âmbito do processo de AIA/PCIP, não se afigura existir um sistema de drenagem de águas pluviais dedicado.**
9. **Correção da MTD 7.a), uma vez que se afigura que técnica se encontra implementada, atendendo a que os efluentes pecuários são drenados para as lagoas de retenção existentes na exploração.**
10. **Correção da MTD 7.b), uma vez que se afigura que técnica se encontra implementada, atendendo a fração sólida do efluente pecuário é separada através de um tamisador, seguindo posteriormente para sedimentação em lagoas de retenção [vide ponto 4.1 “Técnicas de redução das emissões de águas residuais” para a técnica “tratar as águas residuais” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017]**
11. **Complemento da MTD 7.c), informando com que metodologia é realizado o espalhamento de águas residuais no solo [vide ponto 4.1 “Técnicas de redução das emissões de águas residuais” para a técnica “espalhamento de águas residuais no solo (..)” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].**
12. **Confirmação da existência de sistemas de aquecimento/arrefecimento e de ventilação forçada de elevada eficiência, uma vez que referem ter implementada a MTD 8.a).**
13. **Esclarecimento relativamente à existência de sistemas de limpeza de ar, uma vez que referem ter implementada a MTD 8.b).**
14. **Complemento da informação relativa ao motivo da não implementação da MTD 8.e) [e respetivas alíneas], da MTD 8.f) e da MTD 8.g), atendendo à descrição e aos critérios de aplicabilidade das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.**
15. **Correção do modo de implementação da MTD 10.f), uma vez que a técnica se refere à redução do ruído através da inserção de barreiras entre emissores e recetores e a informação fornecida se relaciona com medidas operacionais já referidas na MTD 10.c) [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].**
16. **Revisão da informação relativa à não implementação da MTD 11.b) 1, indicando o motivo pelo qual a exploração não tem a técnica implementada, de**

acordo com a descrição e os critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.3 - Técnicas para reduzir emissões de poeiras).

17. Na MTD 11 c) deverá ser assinalada, na coluna H (“Descrição do modo de implementação/ Motivo da não aplicabilidade/ Descrição da técnica alternativa implementada”), informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, e descritos para cada uma destas técnicas, individualmente, os motivos da não aplicabilidade e não uma descrição geral para todas as alíneas como foi apresentado [vide descrição das técnicas e critérios de aplicabilidade nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

18. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 13.e) 1 para o estrume e 14.b) [vide ponto 4.5. Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estrume sólido para a técnica “cobrir as pilhas de estrume sólido”, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017] e correção do modo de implementação, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

19. Revisão dos motivos da não aplicabilidade das MTD 13.f) 1, MTD 13.f) 2 e MTD 13.f) 3, atendendo aos critérios de aplicabilidade e à descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.7 - Técnicas de tratamento de estrume na exploração).

20. Clarificação relativamente à implementação da MTD 13.g) 2 e da MTD 22, uma vez que os intervalos a considerar para a incorporação do estrume no solo são os definidos nas Conclusões MTD (0-4 horas), estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide Quadro 1.3), sendo informado, no modo de implementação das técnicas, que a incorporação do estrume decorre no prazo de 12 horas.

21. Revisão do modo de implementação da MTD 14.a), atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 [vide ponto 4.5. Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estrume sólido para a técnica “reduzir a proporção entre a área da superfície emissora e o volume da pilha de estrume”, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].

22. Clarificação quando à implementação da MTD 14.c) e da MTD 15.a) uma vez que, de acordo com a informação disponibilizada, o estrume sólido é armazenado numa nitreira e não num armazém [vide 4.5 “Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estrume sólido” para a técnica “armazenar o estrume sólido seco num armazém” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de

fevereiro de 2017].

23. Clarificação quanto à implementação da MTD 15.e), atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 [vide ponto 4.5. Técnicas de redução de emissões provenientes do armazenamento de estrume sólido para a técnica “armazenar no campo o estrume sólido em pilhas, colocadas longe de águas de superfície e de cursos de água subterrâneos que possam ser contaminados por escorrências do estrume”, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017] e correção do modo de implementação, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

24. Clarificação quanto à implementação da MTD 16.a)1, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 [vide ponto 4.6. Técnicas de redução das emissões provenientes do armazenamento de chorume para a técnica “reduzir a proporção entre a área da superfície emissora e o volume da instalação de armazenamento de chorume”, das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017] e correção do modo de implementação, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

25. Clarificação sobre se as lagoas se enchem por debaixo da superfície da crosta natural para evitar quebrá-la, conforme ponto 4.6.1 “Técnicas de redução das emissões de amoníaco provenientes de instalações de armazenamento de chorume e de instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas)” para a técnica “crosta natural” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, uma vez que referem ter implementada a MTD 16.b) 3. vi e a MTD.17.b) iii.

26. Indicação do motivo da não aplicabilidade das MTD 16.c) e MTD 21.e), atendendo aos critérios de aplicabilidade e à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.12.3 - Técnicas para reduzir o pH do chorume).

27. Clarificação quanto à implementação da MTD 18.a), que não se afigura implementada, uma vez que as lagoas não são em betão [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.6.2. Técnicas de redução das emissões para o solo e para a água, provenientes de instalações de armazenamento de chorume] e correção do modo de implementação, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

28. Complemento da MTD 18.d), descrevendo o tipo de revestimento de impermeabilização existente em todas as lagoas.

29. **Correção do motivo da não aplicabilidade da MTD 18.e), uma vez que a técnica só é aplicável a novas instalações.**
30. **Revisão da informação relativa ao motivo da não implementação das MTD 19.b), MTD 19.c), MTD 19.d), MTD 19.e) e MTD 19.f), atendendo aos critérios de aplicabilidade e à descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (vide ponto 4.7 - Técnicas de tratamento de estrume na exploração).**
31. **Clarificação sobre se todas as técnicas da MTD 20, indicadas como implementadas e cuja informação respeitante ao modo de implementação é “É dado cumprimento à legislação aplicável, nomeadamente na implementação do PGE e do Código de Boas Práticas Agrícolas”, se encontram, efetivamente, vertidas nestes documentos e revisão da informação, caso aplicável.**
32. **Revisão e correção da informação respeitante ao modo de implementação das MTD 20.g) e 20.h), uma vez que estas técnicas não se relacionam com o PGE e com o Código de Boas Práticas Agrícolas.**
33. **A MTD 21. b) “Espalhador em banda, mediante a aplicação de uma das seguintes técnicas”: mangueira [MTD 21. b) 1] ou coluna [MTD 21. b) 2] é assinalada como não aplicada, sendo apresentado como motivo da não implementação o seguinte: “O espalhamento é efetuado com recurso a espalhador”. Ora se é indicado que o espalhamento é realizado com um espalhador [cf. MTD 13. g) e MTD 21.b] não faz sentido referir que a técnica não se encontra implementada, pelo que devem corrigir.**
34. **Clarificação relativamente à implementação da MTD 23, uma vez que o informado na descrição do modo de implementação não se relaciona com a técnica. O objetivo desta MTD é a comparação entre as emissões totais de amoníaco da instalação com as MTD efetivamente implementadas na mesma e as emissões de amoníaco que se obteriam sem a implementação de qualquer MTD. Caso a MTD se encontre efetivamente implementada deverá ser corrigido o modo de implementação e apresentada informação de como é estimada ou calculada a redução de emissões de amoníaco do processo de produção, utilizando as MTD aplicadas na exploração.**
35. **A MTD 26 “monitorizar periodicamente as emissões de odores para o ar” é assinalada como “não aplicável”, sendo o motivo apresentado para a sua não implementação o seguinte: “Os possíveis odores que se possam sentir são odores característicos dos animais, ou seja, da própria atividade”. Esta justificação não faz sentido, uma vez que a atividade pecuária é uma atividade com emissão de odores, pelo que a MTD 26 integra o BREF IRPP e é aplicável à criação intensiva de suínos. Assim, a monitorização das emissões de odores para o ar relaciona-se, efetivamente, com o exercício da atividade pecuária, pelo que devem corrigir.**
36. **A MTD 30. a) 0. “Uma fossa profunda (no caso de os pavimentos serem total ou parcialmente ripados) apenas quando combinada com uma medida de**

mitigação adicional” é assinalada como estando implementada, sendo indicado que “Todos os parques possuem uma fossa”, no entanto não é claro se se trata de fossas profundas (vide características no capítulo 5.4.12.1 do BREF IRPP), pelo que deverão clarificar. Deverá também indicada qual a medida de mitigação adicional implementada [30. a) 0. i., 30.a)0. ii., 30. a)0. iii. ou 30. a) 0. iv.].

37. Clarificação quanto à implementação da MTD 30.a) 4, uma vez que a remoção muito frequente é realizada p. ex., uma ou duas vezes por dia [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.12.1. "Descrição dos tipos de pavimento e técnicas para reduzir as emissões de amoníaco em alojamentos para suínos" das Conclusões MTD] e indicação da frequência de lavagem, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.

38. Revisão da informação relativa aos motivos da não aplicabilidade das MTD30.a) 7; MTD 30.a) 9, MTD 30.a) 12; MTD 30.a) 13; MTD 30.a) 14; MTD 30.a) 15; MTD 30.a) 16; MTD 30.b); MTD 30.c) 1, MTD 30.c) 2; MTD 30.c) 3; MTD30.d) e MTD 30.e), atendendo aos critérios de aplicabilidade das técnicas descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.

39. Complemento da MTD 30.a) 11, descrevendo o modo de implementação da técnica.

Revista a análise das MTD do BREF IRPP e incluída a análise das MTD do BREF ENE e EFS, no anexo Sistematização das MTD.

No âmbito da (AIA)

Ordenamento

40. Apresentar as evidências do licenciamento das edificações utilizadas pela Pecuária.

Apresenta-se em anexo uma Certidão emitida pela Câmara Municipal do Crato a confirmar a existência de Alvará de Licença de Utilização n. °65/1979, bem como a caderneta predial a evidenciar que as edificações existentes se encontram devidamente licenciadas pelo município do Crato.

41. Complementar o EIA com ficheiros de informação geográfica com referência no sistema ETRS89, denominado PT-TM06, para Portugal Continental, em formato vetorial (preferencialmente shapefile) da área de estudo do EIA e de todos os elementos de projeto (polígonos de implantação, linhas e pontos), incluindo os já existentes.

Apresenta-se em anexo Pecuária_Cabrins, com extensão lpk, com a informação solicitada no presente ponto.

O formato shapefile, não é possível submeter no Siliamb, contudo caso necessário pode ser enviado por e-mail.

42. Complementar o EIA com informação referente à localização das parcelas de espalhamento dos efluentes pecuários gerados na Pecuária.

Não existem parcelas para espalhamento do efluente da Pecuária identificadas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP). A Fontembro, S.A., no que respeita à exploração pecuária de Cabrins, é apenas Produtor e não Valorizador de efluentes pecuários (EP).

Com a entrada em vigor da nova Portaria n.º79/2022, de 3 de fevereiro, que regulamenta a gestão do efluente pecuário, as responsabilidades legais e procedimentais dos titulares Produtores de EP são distintas dos Valorizadores de EP. O Projeto em apreço, Ampliação e Licenciamento da Exploração Pecuária de Cabrins possui apenas o titular Produtor de EP, no caso e como já referido a Fontembro, S.A., nos termos da alínea x i) do artigo 2.º da Portaria referida anteriormente, como produtor de EP, em regime intensivo, das Classes 1 e 2, com uma produção anual superior a 200m³.

As parcelas agrícolas de terceiros que serão valorizadas com o efluente pecuário de Cabrins vão variando consoante as necessidades dos agricultores (Valorizadores de EP). Serão estes que identificarão no seu PGEP a proveniência do efluente pecuário. Também terão de registar e reportar as quantidades utilizadas e quais as culturas que desenvolveram nesse ano, bem como os procedimentos e meios de espalhamento utilizados.

43. Complementar o EIA com medidas concretas e definição de estratégia(s) que evidenciem o compromisso com um modelo de desenvolvimento económico circular da concretização do projeto, que promova ativamente o uso eficiente e a produtividade dos recursos dinamizados, através de produtos, processos e modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais, aplicadas a todas as fases do projeto, incluindo a desativação.

O projeto da Exploração Pecuária de Cabrins promove a economia circular através da adoção de práticas que promovem a sustentabilidade, a eficiência de recursos e a redução de resíduos, em todas as fases do projeto, contribuindo para a resiliência da exploração e o respeito pelo meio ambiente.

As medidas aplicadas consideram:

- O uso eficiente da água, através da lavagem das instalações com água quente sob pressão e a utilização de redutores nas torneiras de modo a diminuir o débito e a

quantidade de água necessária à limpeza; e através do fornecimento eficiente de água aos animais, adequado a cada fase de desenvolvimento (bebedouros de nível com boia, comedouros semilíquidos e bebedouros de concha com chupeta), que permitem reduzir os desperdícios de água durante o abeberamento dos animais.

- A valorização de subprodutos e resíduos, por meio do encaminhamento dos subprodutos animais (cadáveres de animais) através de empresa autorizada, para posterior tratamento e produção de alimentos (rações) destinados a alimentação animal de espécies diferentes.

Na área dos resíduos, o projeto promove ainda a valorização do efluente pecuário, que depois de armazenado nas lagoas de retenção existentes, tem como destino final a aplicação como fertilizante orgânico em terrenos agrícolas da região; bem como, a reciclagem de materiais, embalagens e equipamentos cuja reutilização não seja viável/possível no âmbito do projeto, através do seu encaminhamento para destino final adequado (central de reciclagem).

Durante a fase de desativação, prevê-se o encaminhamento dos materiais resultantes das ações de desmantelamento (de equipamentos e infraestruturas) e demolição (de edifícios) para reciclagem ou outro destino final adequado.

- O uso de tecnologias, aplicadas à monitorização da alimentação e saúde animal, reduzindo desperdícios e melhorando a sua eficiência.

- A educação, através do investimento em formação e capacitação dos trabalhadores e gestores da exploração para práticas de sustentabilidade e gestão de recursos.

Qualidade do Ar.

44. Para avaliar o impacte ambiental decorrente do projeto, junto dos recetores sensíveis identificados, deverá recorrer a um modelo pontual de cálculo das emissões totais da Pecuária, e ainda, a um modelo em área para cálculo das emissões difusas das lagoas.

As previsões deverão ser efetuadas nas condições meteorológicas mais desfavoráveis, nos dias mais quentes com o vento na direção dos recetores e, no período noturno, em noites frias em condições de inversão térmica.

A modelação deverá permitir fornecer as concentrações no ar ambiente dos poluentes Metano (CH₄), Amoníaco (NH₃), Protóxido Azoto (N₂O), Ácido Sulfídrico (H₂S), Partículas atmosféricas PM₁₀ e Dióxido de Carbono (CO₂), junto dos recetores sensíveis identificados, as habitações do Crato a 800 m e uma habitação isolada que se encontra a 406 m dos pavilhões.



Figura 1 - Distância de 406 m entre a Pecuária e receptor sensível mais próximo

Os cálculos para as emissões totais da instalação deverão incluir, para além da informação acerca do tipo de piso dos pavilhões (ripagem/fossa com ou sem adufa), o seguinte: o número de porcas reprodutoras; o número médio de nascimentos/porca; número de porcas em lactação; o número de leitões com peso inferior a 7 kg; número de porcas não cobertas; número de porcas destinadas ao abate.

Todos os fatores de emissão, referentes a cada uma destas classes, deverão ser indicados, bem como referenciada a respetiva bibliografia.

Deverá, ainda, ser sinalizada a periodicidade do esvaziamento da fossa ao longo do ciclo.

Por último, informa-se que a denominação de N₂O não é Óxido de Azoto e que a Estação de Terena não serve de comparação por não monitorizar o CH₄, o NH₃, o N₂O, o CO₂ e o H₂S.

Cabe, em primeiro lugar esclarecer a imprecisão relativa ao N₂O, onde deve ser protóxido de azoto, na caracterização dos poluentes atmosféricos descritos na situação de referência do relatório de síntese apresentado, em sintonia com a restante análise realizada no descritor.

Em resultado, assim onde no capítulo “Caraterização das Fontes de Poluentes Atmosféricos” se lê:

“Na envolvente de explorações suinícolas a qualidade do ar é, maioritariamente, condicionada pela emissão de metano (CH₄) e óxido de azoto (N₂O), tendo como origem a fermentação entérica e gestão de efluentes pecuários. Os restantes poluentes, de onde se incluem o NO_x, CO e compostos orgânicos voláteis (COV) são desprezáveis em termos de emissões. Ainda de notar o contributo das partículas em suspensão,

associadas ao fluxo de veículos que acedem às mesmas, muitas vezes através de acessos em terra batida.”

Dever ser lido:

“Na envolvente de explorações suinícolas a qualidade do ar é, maioritariamente, condicionada pela emissão de metano (CH₄) e protóxido de azoto (N₂O), tendo como origem a fermentação entérica e gestão de efluentes pecuários. Os restantes poluentes, de onde se incluem o NO_x, CO e compostos orgânicos voláteis (COV) são desprezáveis em termos de emissões. Ainda de notar o contributo das partículas em suspensão, associadas ao fluxo de veículos que acedem às mesmas, muitas vezes através de acessos em terra batida.”

Relativamente à estação selecionada da rede de qualidade do ar, a mesma teve apenas em consideração as características (rural) do local em análise, sendo que ao longo da rede existente não é possível observar monitorização do metano (CH₄) e óxido de azoto (N₂O). Assim, optou-se por selecionar a estação mais próxima com as mesmas características, que embora não tivesse estes dois poluentes, permitiu analisar outros, que tenham uma interferência residual na atividade.

Por fim, a metodologia seguida para a avaliação de impactes no fator ambiental da qualidade do ar passou pela comparação das seguintes emissões associadas:

- Emissões de CH₄ provenientes da fermentação entérica;
- Emissões de CH₄ provenientes da gestão de efluentes pecuários
- Emissões de N₂O provenientes da gestão de efluentes pecuários

Para tal, foram calculadas as emissões na situação de referência e na avaliação de impactes, procedendo à sua comparação. Prevendo-se a manutenção das características atuais, quer no que se refere ao tipo de equipamentos a utilizar, como ao processo produtivo e expedição, prevê-se que os impactes associados sejam em tudo semelhantes aos que se verifica atualmente.

Acresce que a exploração em causa, ao longo dos seus anos de atividade não possui registo de reclamações relativas às emissões produzidas. E que as suas características rurais, com um número reduzido de alvos sensíveis.

Face ao exposto, e em sintonia com outros trabalhos desta natureza, optou-se por esta metodologia, não tendo sido realizados os modelos de cálculo das emissões da Pecuária. Ainda assim, considera-se que, caso ocorram reclamações relacionadas com a produção de odores, devem ficar salvaguardadas as condições de emissão, sendo que para tal se propõem a inclusão no plano de monitorização destes poluentes, de forma a salvaguardar a qualidade do ar da envolvente, se assim for entendimento da CA.

Ruído

45. Solicita-se que seja avaliado o nível sonoro contínuo equivalente do ruído residual junto às habitações mais expostas (a 800 metros, habitações do Crato, e habitação isolada que se encontra a 406m dos pavilhões), bem como seja estimado, relativamente a cada período de referência, o valor do nível sonoro contínuo equivalente do ruído resultante do aumento do efetivo. Deverá, ainda, ser indicado o acréscimo de ruído que ocorre durante o período da alimentação, referindo as horas a que essa atividade se realiza.

Sobre o ruído, e como referido no RS, e uma vez que a exploração se encontra afastada de recetores sensíveis e que os equipamentos associados à produção não são ruidosos, pode-se assegurar que não ocorrerão impactes negativos sobre este fator. Por outro lado, não existe histórico de reclamações devido à laboração da exploração.

Mais se acrescenta, que a Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito dos Licenciamentos Ambientais/ Licenciamentos Únicos Ambientais, tem referido o seguinte nas Licenças Ambientais/Títulos Únicos Ambientais: *A instalação não consubstancia o conceito de atividade ruidosa permanente, conforme definido na alínea a) do artigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação. Caso sejam registadas reclamações relativas a ruído; ocorram alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes; o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior; o aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos ou alteração da sua disposição, que faça prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis), será realizada uma medição do ruído ambiental.*

Caso da avaliação de ruído se conclua que é necessário proceder à implementação de medidas de minimização, deverá(ão) posteriormente ser efetuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

Considerando a APA, de uma forma geral, que a atividade em apreço não é uma atividade ruidosa, isentando as explorações pecuárias da apresentação da monitorização de ruído, caso não existam reclamações, pode-se garantir que não se prevê a ocorrência de impacte negativo.

Ainda assim, a Fontembro, S.A. realizará uma caracterização do ruído ambiental apenas caso sejam registadas reclamações relativas a ruído; resultantes de alterações significativas na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros, ou o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior, será realizada uma medição do ruído ambiental.

Recursos Hídricos

Descrição do Projeto

46. Clarificar o efetivo animal após alteração do projeto, dado existirem valores diferentes nos documentos em análise (Simulação que refere 1275 lugares; Plano de Produção que indica 939 porcas reprodutoras).

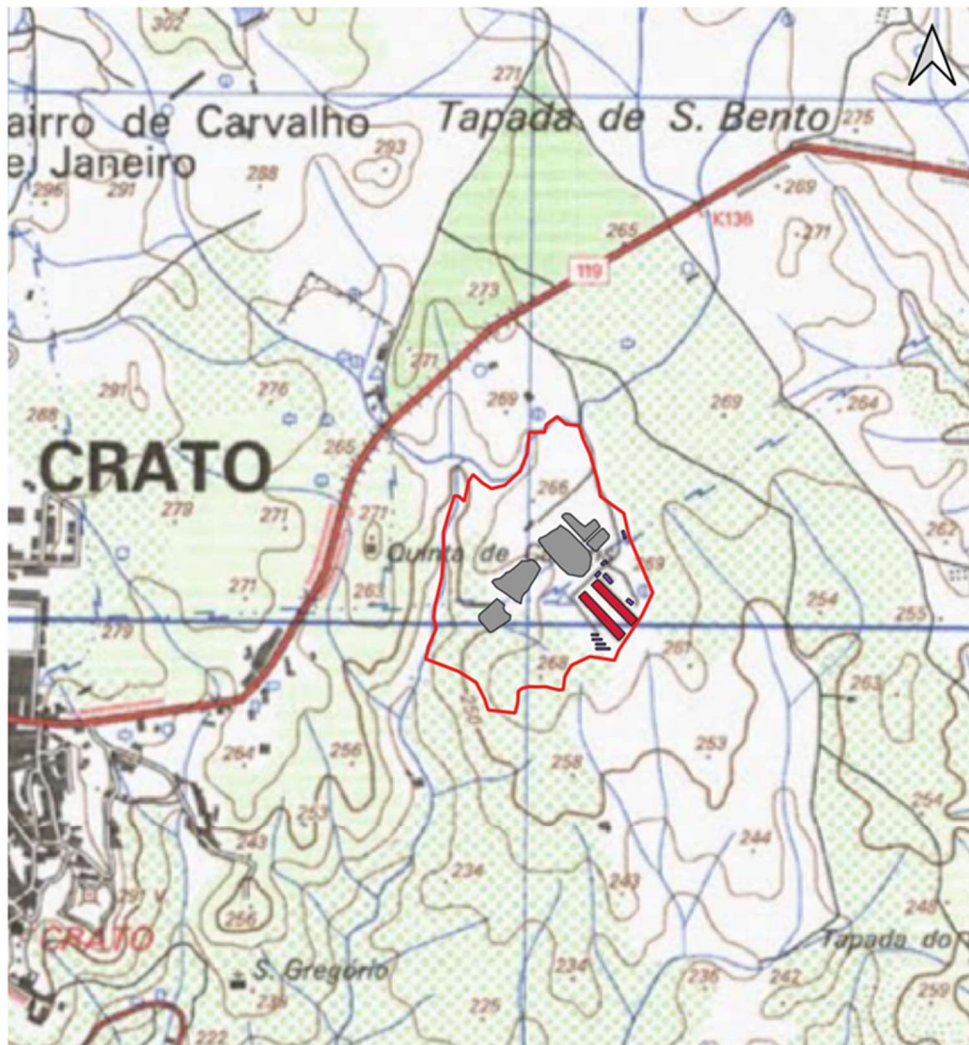
A capacidade nominal (1275 porcas) traduz o número de lugares disponíveis da exploração, independentemente do carácter produtivo ou não produtivo dos animais que os irão ocupar.

Assim, o presente pedido de licenciamento consiste na alteração do tipo de produção da atividade, passando para Seleção e Multiplicação com uma capacidade instalada de 1275 porcas, conforme definição dada na subalínea i), da alínea g), do artigo 3.º do diploma REI sendo que, para a categoria 6.6 c), do Anexo I, a capacidade é dada pelo número de lugares para porcas e engloba todos os suínos fêmea que existem na exploração, independentemente do seu estado decrescimento e/ou gestacional e não unicamente as porcas reprodutoras.




As 1275 porcas incluem 939 porcas reprodutoras em regime de multiplicação, correspondente a 488,28 CN.

47. Apresentar a implantação da área do projeto e de todas as componentes que o integram (nomeadamente os órgãos de gestão/retenção de efluentes) sobre extrato da Carta Militar. A área de estudo deverá também ser delimitada e identificada.

Na Figura 1 projetam-se a área de projeto e os elementos que o integram sobre extrato da folha 358 da Carta Militar à escala 1:25.000. A área de estudo não se encontra aqui projetada uma vez que a mesma é variável de fator ambiental para fator ambiental.



Legenda

- | | |
|---|-----------------------------|
|  Área de projeto | Elementos do Projeto |
|  Instalações Pecuárias | |
|  Instalações de Apoio | |
|  Lagoas | |

0 100 200 m



Figura 1 – Área e elementos de projeto sobre Carta Militar à escala 1:25.000.

48. Apresentar em formato “Shapefile” (ERSI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG:3763), a implantação do projeto (delimitação das áreas de implantação do edificado, das infraestruturas e dos limites da propriedade), incluindo os órgãos de retenção de efluentes.

Informação já apresentada no ponto 41.

49. Esclarecer se as lagoas de retenção de efluentes se encontram licenciadas, e em caso afirmativo, apresentar a respetiva licença de utilização.

As lagoas de retenção de efluentes serão devidamente licenciadas no âmbito do pedido de parecer do PGEA que se encontra a decorrer na Unidade de Agricultura e Pescas da CCDR Alentejo, I. P.

50. Indicar se as grelhas de cimento pré-fabricadas que constituem o pavimento (localizado 80 cm acima do terreno) dos pavilhões, descarregam alguma vez os efluentes pecuários e as águas de lavagem para o terreno subjacente.

As grelhas de cimento pré-fabricadas que constituem o pavimento dos pavilhões não descarregam para o terreno subjacente, descarregam para a fossa de receção e para as lagoas, através de uma rede de tubagens fechadas em PVC.

51. Indicar o material constituinte do poço de receção dos efluentes pecuários (fundo e paredes).

O material constituinte do poço de receção dos efluentes pecuários, fundo e paredes, é betão como evidenciam as fotografias que se apresentam na Figura 2.



Figura 2 – Fotografias da fossa de receção do efluente pecuário de Cabrins.

52. O EIA menciona que a lagoa de retenção de efluentes n.º 5 foi desativada. Deverão ser enviados elementos que o demonstrem/comprovem, com indicação da data de desativação, dos trabalhos executados, com informação sobre se ocorreu recuperação do local.

A lagoa foi desativada em 2022, tendo sido feita a remoção da tubagem de drenagem da 4ª para a 5ª lagoa e, posteriormente, a recolha e encaminhamento do efluente pecuário para valorização em parcelas agrícolas. Neste momento as águas que se encontram armazenadas na lagoa desativada são apenas águas da chuva. A

Fontembro, S.A. está a equacionar a possibilidade de transformar a lagoa numa charca para apoio no combate a incêndios.

53. A planta constante no PGEP apresentado, agosto de 2024, contempla 5 lagoas, assim deverá ser clarificado o número de lagoas que compõe o sistema de retenção de efluentes, e reformular as plantas em conformidade

O sistema de retenção de efluentes é composto por 4 lagoas como evidencia a planta de implantação em anexo.

54. Esclarecer se a exploração possui rodilúvio. Em caso afirmativo, indicar a estimativa de produção de águas residuais anualmente e o destino das mesmas.

A exploração de Cabrins possui uma zona de acesso/entrada dos veículos munida de um arco de desinfecção. Este sistema não produz águas residuais porque funciona como um aspersor de gotículas água com mistura de desinfetante. Quando este sistema é acionado, através de um sensor, o veículo que acede à exploração é envolvido com partículas de água na sua passagem, desinfetando-o previamente à entrada na zona semi-limpa. As partículas do aspersor que não ficam agregadas ao veículo evaporam.

55. De acordo com o EIA a exploração possui arco de desinfecção. Assim, deverá ser indicada a estimativa de produção de águas residuais e o destino das mesmas.

Informação já apresentada no ponto 54.

56. Indicar a estimativa do consumo anual de água na exploração (discriminado por uso, atividade pecuária - abeberamento, lavagens, arrefecimento - rega e consumo humano/instalações sociais), com indicação da sua origem. Apresentar os consumos atuais e futuros.

A quantidade de água consumida atualmente por ano do furo principal é de cerca de 12.000m³. Não é possível discriminar por uso, de atividade de pecuária, rega e consumo humano porque existe apenas um contador na captação de água.

Estima-se uma necessidade futura de consumo de água anual de cerca de 13.000m³, a que corresponde a 1.080m³/mês e a 36m³/dia.

$$13.013,28\text{m}^3 = 9.502,78\text{m}^3 \text{ (abeberamento animal)} + 3.255\text{m}^3 \text{ (lavagens)} + 255,5\text{m}^3 \text{ (consumo humano)}.$$

Para a estimativa da quantidade de águas de lavagens necessária na atividade pecuária foi considerado o valor de referência do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) fornecido pela Fontembro, S.A. de 3.255m³/ano, em anexo.

Para a estimativa da quantidade de água para consumo humano anual consumida pelos sete trabalhadores, teve-se como referência uma quantidade de 100L/dia por trabalhador, a que corresponde a 0,7m³/dia, 21m³/mês e a 255,5m³ por ano.

Por último para a estimativa do consumo de água para abeberamento animal foram utilizados como referência os seguintes consumos: porca reprodutora 25L/dia, porca ainda não coberta (marrã), 7,5L/dia e varrasco 10 L/dia, de acordo com o documento da DGAV – Guia de Boas Práticas - Água de Qualidade Adequada na Alimentação Animal Rev-2 FEV 2014; 10/03/2014.

57. Indicar a estimativa, anual, da produção de águas residuais domésticas.

A estimativa anual da produção de águas residuais domésticas será semelhante à quantidade de água estimada para o consumo humano, 255,5m³/ano.

58. Apresentar as características da fossa de retenção das águas residuais domésticas (capacidade de retenção, dimensionamento, material de construção, localização), devendo ser incluído desenho pormenor com detalhe da mesma e indicação do encaminhamento das águas residuais, com apresentação de documentos comprovativos relativos aos últimos dois anos, caso sejam enviados para o exterior da exploração.

Apresenta-se em anexo planta e perfil da fossa de retenção das águas residuais domésticas com as respetivas características, bem como planta de implantação da rede de drenagem dos efluentes pecuários e das águas residuais domésticas com a localização da respetiva fossa.

As águas residuais domésticas são encaminhadas para uma fossa estanque em alvenaria. Assim que atingida a capacidade de armazenamento máxima, é esgotada para uma cisterna e daí para a fossa de receção dos efluentes pecuários da exploração e posteriormente para as lagoas.

59. Identificar as águas pluviais potencialmente contaminadas, nomeadamente, as provenientes dos cais de embarque, e indicar o destino das mesmas.

O cais de embarque foi construído com uma pequena inclinação para o interior da pecuária. Assim, as águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes do cais de embarque são encaminhadas por gravidade para o interior da pecuária entrando na rede de drenagem dos efluentes pecuários. Como destino final estas águas, misturadas com o efluente pecuário, são encaminhadas para valorização agrícola em parcelas de terceiros.

60. Apresentar planta de implantação da exploração pecuária contendo os traçados das redes de drenagem (com indicação do sentido de escoamento), das águas residuais domésticas, dos chorumes, incluindo a rede das águas pluviais potencialmente contaminadas e ainda a rede de drenagem de águas pluviais não contaminadas (esta última, caso exista).

Apresenta-se em anexo planta de implantação da exploração pecuária com o traçado das redes de drenagem das águas residuais domésticas e dos chorumes (efluentes pecuários).

Não existe planta com a rede de drenagem de águas pluviais contaminadas e não contaminadas.

61. Identificar o destino das águas pluviais contaminadas e não contaminadas, localização dos pontos de descarga no meio recetor, caracterizando a respetiva infraestrutura de descarga. No caso das primeiras, caracterizar estas águas e indicar o sistema de tratamento a que são submetidas antes da sua descarga no meio recetor, se aplicável.

Não se vislumbra a produção de águas pluviais contaminadas.

As águas pluviais não contaminadas que provêm das escorrências da precipitação nos pavilhões e restantes edifícios, são encaminhadas naturalmente para uma linha de água que margina a exploração a oeste.


62. Apresentar cartografia da REN, por tipologia e assinalar os elementos do projeto que interferem com áreas da REN. Deverá ainda ser indicada a área ocupada e a compatibilidade do projeto com as tipologias afetadas.

Na Figura 3 projetam-se a área de projeto e os elementos que o integram sobre extrato da folha 358 da Carta Militar à escala 1:25.000, projetando-se ainda a delimitação da Reserva Ecológica Nacional disponibilizada pela CCDR-Alentejo. Esta última, não se encontra discriminada por tipologia impedindo assim a análise da compatibilidade do projeto com as tipologias afetadas.

As áreas de sobreposição à REN são: 3162 m² (instalações pecuárias - pavilhões); 423 m² (instalações de apoio); 5247 m² (lagoas de efluentes pecuários).




Legenda


 Área de projeto

Elementos do Projeto

 Instalações Pecuárias

 Instalações de Apoio

 Lagoas

 REN do município do Crato (fonte: site da CCDR Alentejo)

0 100 200 m








Figura 3 – REN e área e elementos de projeto sobre Carta Militar à escala 1:25.000.

Caracterização da situação de referência

63. Apresentar peças desenhadas onde constem claramente todas as linhas de água existentes na área de estudo e cartografadas no extrato da Carta Militar. A cartografia a apresentar deverá conter as peças do projeto sobrepostas com a Carta Militar.

Na Figura 4 projetam-se a área de projeto e os elementos que o integram sobre extrato da folha 358 da Carta Militar à escala 1:25.000, projetando-se ainda as linhas de água tal como cartografadas pelo CigeoE.



- Legenda
-  Área de projeto
 - Elementos do Projeto
 -  Instalações Pecuárias
 -  Instalações de Apoio
 -  Lagoas
 -  Rede hidrográfica (fonte: CIgeoE)

0 100 200 m





Figura 4 – Linhas de água cartografadas pelo CIgeoE e área e elementos de projeto sobre Carta Militar à escala 1:25.000.

64. Remeter cartografia a escala adequada onde constem as linhas de água existentes na área de estudo e a interferência do projeto com o domínio hídrico (caso aplicável).


Na Figura 5 projetam-se a área de projeto e os elementos que o integram sobre extrato da folha 358 da Carta Militar à escala 1:25.000, projetando-se ainda as linhas de água tal como cartografadas pelo CGeoE e respetivas faixas de servidão com 10 metros para cada lado das linhas de água.




Legenda

 Área de projeto

Elementos do Projeto

 Instalações Pecuárias

 Instalações de Apoio

 Lagoas

 Rede hidrográfica (fonte: CIgeoE)

 Faixa de 10 metros em torno das linhas de água cartografadas pelo CIgeoE

0 100 200 m



Figura 5 – Linhas de água cartografadas pelo CIgeoE, faixas de 10 metros e área e elementos de projeto sobre Carta Militar à escala 1:25.000.

No que respeita à existência de interferência do projeto com o domínio hídrico, se de acordo com a Carta Militar as lagoas se sobrepõem a uma linha de água de 1ª ordem, de acordo com imagens de satélite disponibilizadas pelo GoogleEarth (Figura 6), pelo menos desde o ano de 2006 que essa linha de água efetivamente já não o é.

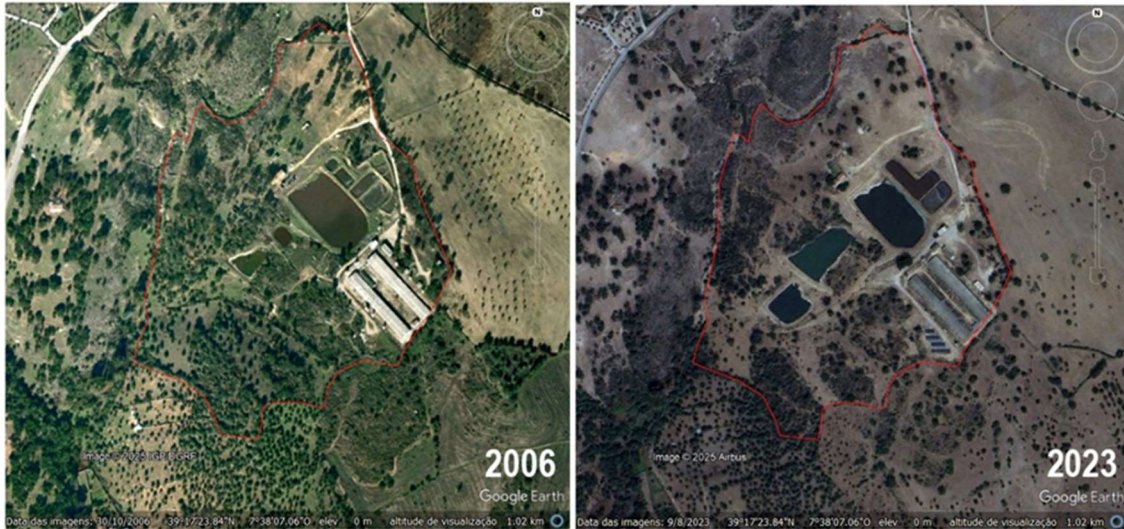


Figura 6 – A exploração pecuária em 2006 e em 2023.

65. Identificar e caracterizar todas as linhas de água que atravessam a exploração.

As linhas de água cartografadas pelo CigeoE que atravessam a exploração são as destacadas na Figura 7. Da leitura da imagem de satélite e da validação efetuada no terreno, estas linhas de água não possuem expressão no território, correspondendo a linha de água a sul, a um talvegue sem incisão notória no modelado do terreno.



Figura 7 – Linhas de água (cartografadas pelo CÍgeoE) que atravessam a exploração, projetadas sobre imagem de satélite.

66. Caracterizar o escoamento das linhas de água que atravessam a área de estudo.

Não existindo verdadeiras linhas de água a atravessar a área de estudo (no caso, equivalente à área de projeto), o escoamento observado é diminuto (pelas modestas áreas drenadas) e concentrado no tempo (associado a episódios de precipitação intensa e/ou prolongada).

Avaliação dos Impactes

67. Reavaliar os potenciais impactes nos recursos hídricos superficiais tendo em consideração a avaliação feita na “Caracterização da situação de referência” em conformidade com o solicitado no presente pedido de elementos.

As respostas prestadas ao presente Pedido de Elementos Adicionais não constituem acréscimos que justifiquem a reavaliação dos impactes identificados nos recursos hídricos superficiais.

68. Reformular a avaliação dos impactes do projeto na qualidade da água subterrânea, tendo em conta que duas das quatro lagoas não são impermeabilizadas.

Os impactes sobre a qualidade das águas subterrâneas relacionados exclusivamente com as lagoas são considerados como: negativos, pouco prováveis, diretos, reversíveis, permanentes, locais, de médio a longo prazo e, de magnitude reduzida. Em suma, consideram-se estes impactes como pouco significativos. Para esta classificação concorrem os seguintes factos:

- a) Duas das lagoas encontram-se impermeabilizadas com tela PEAD;
- b) A natureza litológica dos terrenos aflorantes, possui reduzida permeabilidade;
- c) Concentrações em azoto, fósforo, SST, CBO5 e CQO do efluente armazenado nas lagoas significativamente diferentes das concentrações existentes nas águas subterrâneas subjacentes.

Medidas de Minimização

69. Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente e caso se verifiquem alterações relevantes na “descrição do projeto”.

Às medidas de minimização preconizadas sugere-se a inclusão de uma única medida adicional, detalhada na resposta à questão 70.

70. Propor eventualmente, medidas adicionais de minimização de impactes na qualidade da água subterrânea, em função das conclusões da reavaliação de impactes.

Tendo em conta que duas das quatro lagoas não são impermeabilizadas e, função disso existe uma probabilidade não nula da existência de percolação de efluente pecuário, preconiza-se a construção de dois piezómetros que comprove (ou não) a estanquicidade das duas lagoas não impermeabilizadas com tela PEAD.

Se, os resultados das amostragens nos piezómetros apontarem no sentido da existência de percolação e conseqüente contaminação das águas subterrâneas subjacentes, a Fontembro, S.A. procederá à impermeabilização da(s) lagoa(s) não impermeabilizada(s).

Sugerem-se as localizações projetadas na figura 8, e a construção de piezómetros com 20 metros de profundidade, entubados a PVC com diâmetro interno de 125mm e troços de PVC roscados.

A amostragem deverá ter periodicidade trimestral e a bateria de parâmetros deverá incluir a condutividade elétrica, pH, nitrato, azoto amoniacal e fósforo total.



Figura 8 – Proposta de localização de construção de piezómetros.

Património

Para efeitos da verificação da conformidade do EIA, verificou-se que:

• No ponto 3.3. (pp. I.10-I.11), relativo aos domínios e profundidade de análise, nos fatores considerados «relevantes a abranger», não se encontra o fator Património Cultural, sendo garantido «à partida que o projeto em análise não irá induzir impactes negativos» neste fator, enunciando o seguinte: «Património Arqueológico e Construído: o projeto em análise não preconiza a construção de qualquer edifício ou a abertura de novos acessos.

Pelo que se pode garantir que o projeto em análise não irá gerar quaisquer impactes negativos sobre valores patrimoniais potencialmente presentes na área em estudo.»;

• A Circular da DGPC, de 29 de março de 2023 - Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental - disponível no sítio Internet do Património Cultural, Instituto Publico, estipula o seguinte em “II. Procedimentos Específicos Segundo a Tipologia de Projeto”, alíneas a) e b) de 1.2. (“Instalações de pecuária intensiva”) estipula que no caso das infraestruturas já construídas se deverá efetuar a pesquisa bibliográfica e documental, «e prospeção arqueológica sistemática numa área de 50 metros a contar dos limites das construções existentes», bem como efetuar a caracterização e «prospeção arqueológica sistemática por

amostragem de, pelo menos, 25% da totalidade das áreas de espalhamento», o que não se verifica no presente EIA;

• Sublinha-se, que esta Circular menciona no seu “Preâmbulo” que «na elaboração do fator ambiental Património Cultural em AIA, deverão ser realizados trabalhos arqueológicos promovidos e financiados pelo promotor (n.º 3 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro)» e que os «trabalhos arqueológicos realizados no âmbito dos procedimentos de AIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual) serão obrigatoriamente dirigidos por arqueólogo, e carecem de autorização prévia da DGPC (n.º 4 do artigo 77.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro).»;

• Verifica-se que a equipa que elaborou o EIA não integra arqueólogo credenciado e que, conseqüentemente não foi identificada a submissão de qualquer pedido de autorização, em conformidade com o mencionado Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro), nem assim efetuada a respetiva e necessária prospeção arqueológica sistemática da área do projeto.

• Conclui-se, no que concerne ao fator ambiental Património Cultural, que tal como o EIA se encontra apresentado, se encontra desconforme relativamente às orientações do Património Cultural, I.P., para esta tipologia de projetos, faltando elementos e a execução de trabalhos arqueológicos, (designadamente a prospeção arqueológica sistemática), devidamente autorizados pela tutela.

71. Assim, de acordo com o acima exposto, deverá ser integralmente revisto o EIA no que concerne ao fator ambiental Património Cultural para que se verifique a respetiva conformidade.

Apresenta-se em anexo o EIA com o fator Património Cultural como solicitado.

72. Deve assim ser submetido o respetivo pedido de autorização por arqueólogo credenciado e ser posteriormente remetido documento comprovativo da submissão do Relatório Trabalhos Arqueológicos (final) junto da Tutela, em conformidade com o estipulado na Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, de 29 de março de 2023, e o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

Apresenta-se em anexo o Relatório do Fator Património Cultural com respetivos anexos, onde consta a informação solicitada.

Saúde Humana

73. Informar sobre as origens da água utilizada para consumo humano (trabalhadores e efetivo animal), e apresentar as últimas análises efetuadas às mesmas.

A água utilizada para consumo humano é proveniente da captação subterrânea existente na pecuária e devidamente licenciada, TURH nº A011185.2017.RH5A. Apresenta-se em anexo as últimas análises efetuadas.

74. Deverá apresentar um Plano de Controle de Qualidade, para a água de consumo humano, de acordo com o indicado no Decreto-Lei nº. 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no 152/20 17, de 7 de dezembro.

A água que abastece exploração pecuária é proveniente de uma captação de águas subterrâneas (furo). É distribuída em bebedouros tipo concha para minimizar as perdas e desperdícios de água. A referida captação encontra-se devidamente licenciada pelo TURH nº A011185.2017.RH5A.

À semelhança do que se verifica atualmente, o plano de controlo de qualidade da água para consumo humano passa pelo controlo mensal dos consumos de água, semestral do nível freático e anual dos parâmetros de qualidade dando cumprimento ao respetivo título em vigor.

Acresce igualmente a necessidade de assegurar a desinfeção da água, garantindo de forma contínua e eficaz, que as características de potabilidade estabelecida no Decreto-Lei 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 152/2017, de 7 de dezembro, nomeadamente, garantir que em qualquer ponto do depósito de água para consumo humano exista um desinfetante residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l ou dióxido de cloro entre 0,1 e 0,4 mg/l, para garantir a barreira sanitária a contaminações de origem microbiológica.

Os equipamentos, de ventilação, de alimentação e de abeberamento, foram dimensionados e são mantidos de modo a minimizar as emissões de ruído assim como prevenir contaminação dos alimentos ou da água destinados aos animais.

75. Informar sobre as características das instalações sociais à disposição dos trabalhadores, principalmente o refeitório e os balneários.

A exploração pecuária não possui refeitório. Os balneários possuem duches, lavatório sanitários e cacifos para os funcionários guardarem os seus objetos pessoais.

76. Informar sobre as coberturas do edificado com possível aglutinação de fibras de amianto.

As coberturas do edificado da pecuária de Cabrins encontram-se em bom estado de conservação, sem cortes, perfurações ou quebras. No interior a cobertura possui em toda a sua extensão um teto falso de folha de alumínio com poliuretano. Em suma, entende-se que as coberturas do edificado representam um baixo risco para a saúde.

Solos e Uso do Solo

Considera que a informação do EIA não é suficiente nem esclarecedora, quer na área da Pecuária (14,7 ha) quer na área da Herdade de Cabrins (24 ha). Assim, para ambas as áreas, solicita-se:

77. A quantificação das unidades pedológicas do solo presentes e das respetivas classes de capacidade de uso (dados absolutos e relativos).

Quadro 1 – Quantificação das unidades pedológicas do solo e respetivas classes de capacidade do solo.

TIPO DE SOLOS	ÁREA	%
Luvissolos órticos	14,1 ha	95,9
Cambissolos distríticos	0,6 ha	4,1
TOTAL	14,7 ha	100

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DO SOLO	ÁREA	%
C + D ou E	7,8 ha	53,1
Classe E – Limitações Severas	6,9 ha	46,9
TOTAL	14,7 ha	100

78. A caracterização dos espaços ocupados com olival tradicional e vinhas.

A área de projeto não abrange espaços ocupados com olival tradicional ou vinhas. Verifica-se de facto uma parcela contígua ao limite Sul da área de projeto identificada como Olival, no entanto, a área de projeto não abrange esse tipo de ocupação, apenas

espaços ocupados com montado de sobre (ocupando cerca de 7,0 ha do total da área de projeto), culturas temporárias de sequeiro e regadio (cerca de 2,7 ha), matos (cerca de 1,1 ha do total da área de projeto), para além da área ocupada com as instalações pecuárias (cerca de 3,9 ha).

79. Verificando-se discrepâncias no número do efetivo animal (EIA, Plano de Produção e Formulário de Licenciamento), deverá reformular as informações relativas à quantificação dos efluentes pecuários e à valorização agrícola dos mesmos, para a capacidade máxima da Pecuária com 1275 lugares.

Conforme foi justificado no ponto 1, não existe discrepância na correspondência em cabeças normais, que é igual à apresentada no RS, de 488,28CN. Desta forma, não é necessário reformular as informações relativas à quantificação de efluentes pecuários porque a quantidade de efluente pecuário é estimado através das cabeças normais, que no caso se mantêm nos 488,28CN.

Sobre a valorização agrícola dos efluentes pecuários, também não requer reformulação uma vez que a valorização é realizada em parcelas de terceiros. Reforça-se que, não existem parcelas agrícolas para espalhamento incluídas no Projeto ou no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários de Cabrins.

80. Localizar as parcelas de terreno da valorização agrícola dos efluentes pecuários produzidas pela Pecuária, com shapefiles georreferenciadas, bem como identificar as respetivas culturas a beneficiar por parcela.

Como referido no ponto anterior, o Projeto não abrange parcelas para espalhamento de efluentes pecuários pelo que, salvo melhor interpretação, não existe lugar à apresentação de shapefile para o efeito.

81. Informar sobre a possibilidade de existirem afetações do Projeto sobre solos classificados como Reserva Agrícola Nacional

Conforme apresentado e descrito no fator Território, o Projeto não abrange solos classificados como Reserva Agrícola Nacional.

Sistemas Ecológicos

82. Disponibilizar informação, em formato shapefile, com a localização/distribuição das quercíneas existentes na área da Herdade de Cabrins, quer as isoladas quer em povoamento, seguido para a sua delimitação o estipulado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

Sobre a apresentação da localização/distribuição das quercíneas existentes na área da Herdade de Cabrins não se entende a necessidade desta informação uma vez que não será efetuada qualquer intervenção/mobilização que altere a sua fisionomia natural e original.

Caso a CA entenda, ainda assim que esta informação é essencial para a avaliação de impactes do projeto, a Fontembro, S.A. está disponível para apresentar o solicitado em fase de Pós-DIA

83. Localizar e quantificar o número de quercíneas isoladas e em povoamento, existentes nas parcelas destinada ao espalhamento dos efluentes pecuários gerados pela Projeto.

Não existem parcelas destinadas ao espalhamento dos efluentes pecuários gerados pelo Projeto, pelo que, e salvo melhor interpretação, esta informação não é essencial à avaliação de impactes do projeto.

Alterações Climáticas

84. Enquadrar o Projeto nos Instrumentos de Política Climática Nacional, para se conhecer as estratégias a adotar em matéria de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente: na Lei de Bases do Clima (LBC); no Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030); no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050); na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020); no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC).

As políticas públicas do clima têm como objetivo o equilíbrio ecológico, combatendo as alterações climáticas, e prosseguem, entre outros, os seguintes objetivos: Promover uma transição socialmente equilibrada para uma economia sustentável e uma sociedade neutras em gases de efeito de estufa; Assegurar a proteção das comunidades mais vulneráveis à crise climática; Promover o aproveitamento das energias de fonte renovável; Promover a economia circular; Desenvolver e reforçar os sumidouros e demais serviços de sequestro de carbono; Reforçar a resiliência e a capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas; Proteger e dinamizar a regeneração da biodiversidade, dos ecossistemas e dos serviços; Dinamizar o financiamento sustentável e promover a informação relativa aos riscos climáticos por parte dos agentes económicos e financeiros.

A Lei de Bases do Clima (LBC), disposta na Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro determinou a adoção de uma visão global e integrada da prossecução dos objetivos climáticos, respeitando o limite do uso sustentável dos recursos naturais e os percursos de desenvolvimento do país. Compete ao Governo promover a segurança climática, devendo os recursos do Estado, no caso, o aproveitamento de depósitos minerais, ser organizados com vista a reforçar a resiliência nacional em relação aos impactes das alterações climáticas, em território nacional.

Cabe ainda referir que o Estado promove a substituição de combustíveis, em particular dos combustíveis fósseis, como fonte de energia, por fornecimento elétrico ou gases renováveis.

Quanto ao Plano Nacional Energia e Clima 2030, o Governo Português comprometeu-se a assegurar a neutralidade das suas emissões até ao final de 2050, para tal foi desenvolvido o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), e que constituiu a Estratégia de desenvolvimento a longo prazo com baixas emissões de gases com efeito de estufa.

Para atingir a neutralidade carbónica em 2050 implica a total descarbonização do sistema electroprodutor e da mobilidade urbana, alterações profundas na forma como se utiliza a energia e os recursos, a aposta em modelos circulares, a par da potenciação da capacidade de sequestro de carbono pelas florestas e por outros usos do solo. No Quadro 2 são apresentados os oito objetivos nacionais, a cumprir até 2030, com o objetivo de assegurar a neutralidade Carbónica.

No setor agrícola, em particular no projeto aqui apresentado, a exploração destes recursos deve ter em consideração estes objetivos, particularmente na recuperação das áreas afetadas a este tipo de atividade.

Quadro 2 - Objetivos nacionais para o horizonte 2030.

1. DESCARBONIZAR A ECONOMIA NACIONAL

Assegurar uma trajetória de redução de emissões nacionais de GEE em todos os sectores de atividade, designadamente energia e indústria, mobilidade e transportes, agricultura florestas e resíduos e águas residuais, e promover a integração dos objetivos de mitigações nas políticas sectoriais.

2. DAR PRIORIDADE À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Reduzir o consumo de energia primária nos vários setores num contexto de sustentabilidade e custo eficiência, apostar na eficiência energética e no uso eficiente de recursos, privilegiar a reabilitação e a renovação do edificado, e promover edifícios de emissões zero.

3. REFORÇAR A APOSTA NAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E REDUZIR A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DO PAÍS

Reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas.

4. GARANTIR A SEGURANÇA NO ABASTECIMENTO

Assegurar a manutenção de um sistema resiliente e flexível, com diversificação das fontes origens de energia, reforçando, modernizando e otimizando as infraestruturas energéticas, desenvolvendo as interligações e promovendo a integração, a reconfiguração e a digitalização do mercado da energia, maximizando a sua flexibilidade.

5. PROMOVER A MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

6. PROMOVER UMA AGRICULTURA E FLORESTA SUSTENTÁVEIS E POTENCIAR O SEQUESTRO DE CARBONO

Reduzir a intensidade carbónica das práticas agrícolas e promover uma gestão agroflorestal eficaz contribuindo para aumentar a capacidade de sumidouro natural.

7. DESENVOLVER UMA INDÚSTRIA INOVADORA E COMPETITIVA

Promover a modernização industrial apostando na inovação, na descarbonização, digitalização (indústria 4.0) e na circularidade, contribuindo para o aumento da competitividade da economia.

8. GARANTIR UMA TRANSIÇÃO JUSTA, DEMOCRÁTICA E COESA

Reforçar o papel do cidadão como agente ativo na descarbonização e na transição energética, criar condições equitativas para todos, combater a pobreza energética, criar instrumentos para a proteção dos cidadãos vulneráveis e promover o envolvimento ativo dos cidadãos e a valorização territorial.

O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) adota o compromisso de alcançar a neutralidade carbónica em Portugal até 2050, que se traduz num balanço neutro entre emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o sequestro de carbono pelo uso do solo e florestas.

Uma vez que não existe um modelo que faça a projeção de emissões para todos os setores e gases de forma integrada, é adotada uma abordagem para quatro grandes setores:

1. Sistema energético, que inclui a produção de energia, transporte e distribuição até ao consumo, como a indústria, transportes, residencial, serviços e agricultura.
2. Agricultura, florestas e outros usos de solo. Este setor inclui as emissões dos animais e sistemas de gestão de estrume, o uso de fertilizantes, os incêndios rurais, e as emissões ou sequestro dos diferentes usos de solo.
3. Resíduos e águas residuais, quantidades de resíduos urbanos e águas residuais domésticas geradas em cada ano, considerando a população residente. As emissões da deposição e tratamento dos resíduos sólidos urbanos e industriais e a deposição e tratamento de águas residuais urbanas e industriais.
4. Gases fluorados. Este setor inclui as emissões da utilização de gases fluorados em equipamentos de refrigeração e ar condicionado, sistemas de proteção contra incêndio e computadores elétricos.

As atividades pecuárias devem ter em consideração a adoção de medidas específicas, de acordo com as suas características, nomeadamente na salvaguarda do bem estar animal e consequente salvaguarda ambiental, em matéria de veículos e máquinas a considerar na sua laboração, uso de energias renováveis de alimentação de máquinas e estruturas de apoio, bem como as medidas de segurança necessárias á sua correta laboração a fim de evitar possíveis focos de incêndio em áreas arborizadas.

O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, encontra-se agrupado em nove linhas de ação

de intervenção no território e nas infraestruturas, complementadas por uma linha de ação de carácter transversal:

- 1.Prevenção de incêndios rurais — intervenções estruturantes em áreas agrícolas e florestais
- 2.Implementação de técnicas de conservação e de melhoria da fertilidade do solo
- 3.Implementação de boas práticas de gestão de água na agricultura, na indústria e no setor urbano para prevenção dos impactos decorrentes de fenómenos de seca e escassez
- 4.Aumento da resiliência dos ecossistemas, espécies e habitats aos efeitos das alterações climáticas
- 5.Redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima
- 6.Prevenção da instalação e expansão de espécies exóticas invasoras, de doenças transmitidas por vetores e de doenças e pragas agrícolas e florestais
- 7.Redução ou minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia e de inundações
- 8.Aumento da resiliência e proteção costeira em zonas de risco elevado de erosão e de galgamento e inundação
- 9.Desenvolvimento de ferramentas de suporte à decisão, de ações de capacitação e sensibilização.

85. Identificar e quantificar as Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), com estimativas das emissões e os respetivos pressupostos de cálculo efetuados (tCO₂eq), em todas as fases do Projeto.

As principais emissões associadas a projetos desta natureza dizem respeito, para além da contribuição para o sequestro de carbono no solo, a agricultura, à semelhança dos outros sectores de atividade, é responsável pela emissão de gases com efeito de estufa (GEE), sendo a principal origem do metano (CH₄) e do óxido nitroso (N₂O).

No caso específico do projeto apresentado, as principais emissões associadas ao projeto terão lugar na fase de exploração e estão diretamente relacionadas as emissões de CH₄ e N₂O. No Quadro 3 apresentam-se os cálculos das seguintes emissões, bem como o Potencial de Aquecimento Global (GWP) associado a cada um e o respetivo cálculo CO₂ equivalente.

Quadro 3 - Emissões anuais de CO_{2eq} da Pecuária Cabrins

GEE	FONTES DE EMISSÃO	EMISSÃO ANUAL (T)	GWP	EMISSÕES (TCO ₂ EQ/ANO)
CH ₄	Fermentação Entérica	1,7	21	35,7
CH ₄	Gestão de efluentes pecuários	346334,5	21	7273024,5
N ₂ O	Gestão de efluentes pecuários	0,012	301	0,4
Total				7273060,6

RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

Com base nos “Critérios de boa prática para a elaboração e a avaliação de RNT - 2008”, considera-se que deverá ser solicitado o esclarecimento/correção dos seguintes aspetos:

(Capa)

86. Identificar de forma clara o dono do projeto e a entidade responsável pela elaboração do EIA.

(Pág. 2)

87. Onde se lê “231 CN” e “total de 488,28 CN” e “a que correspondem a 939 porcas” deve ler-se “a capacidade máxima da Pecuária é de 1275 lugares”.

88. Onde se lê “procedimento de AIA”, acrescentar o significado da sigla AIA.

89. Onde se lê “Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR ALENTEJO)”, deve ler-se “Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDR Alentejo, I.P.)”;

90. Onde se lê “A entidade licenciadora é ...” deverá reformular-se para “A entidade licenciadora é a CCDR Alentejo, I.P, através da sua Unidade de Agricultura e Pescas”.

91. Onde se lê “muito embora se tenham utilizado dados técnicos de trabalhos já efetuados anteriormente” indicar período temporal dos dados técnicos utilizados.

(Pág.3)

92. Onde se lê “localiza se” deve ler-se “localiza-se”.

93. Incluir uma peça desenhada com a localização/enquadramento do projeto a nível nacional e regional (NUT II - Alentejo) e fazer referência à mesma no texto.

(Pág.5)

94. Onde se lê “sistema de armazenamento por lagunagem” explicar em que consiste a lagunagem; Onde se lê “tubo PEAD” acrescentar o significado da sigla.

(Pág.6)

95. Incluir legenda no extrato da planta de implantação da exploração pecuária e fazer referência no texto à Figura 3.

96. Onde se lê “apenas permanece na exploração os” deve ler-se “apenas permanecem na exploração os”; Onde se lê “vazios sanitários” explicar o que são; Onde se lê “posteriormente espalhado nos terrenos agrícolas de terceiros” explicar finalidade.

(Pág. 7)

97. Onde se lê “character” deverá ler-se “carácter”.

(Pág. 8)

98. Onde se lê “e daí para ao poço” deve ler-se “e daí para o poço”; Onde se lê “chorume” explicar o respetivo significado; Onde se lê “tamisador” explicar em que consiste.

(Pág. 9)

99. Onde se lê “a nitreira” explicar o que é.

(Pág. 10)

100. Onde se lê “em anexo”, deverá retirar-se, uma vez que o PGEP não se encontra em anexo ao RNT; Onde se lê “que terá como destino final parcelas agrícolas” deverá ler-se “terão como destino final parcelas agrícolas”.

(Págs. 10 e 11)

101. Indicar os horizontes temporais previstos para as fases de desativação e exploração;

(Pág. 12)

102. Onde se lê “No que respeita ao tráfego rodoviário decorrente do normal funcionamento da mesma.” Reformular a frase de modo a ser enquadrada no parágrafo em que se insere; Onde se lê “registando-se as seguintes utilizações”, acrescentar (Tabela 1); Por baixo da tabela indicar o respetivo número e título; Na

coluna da tabela onde se lê “Categoria de Veículo” sugere-se que se leia “Função dos veículos”.

(Pág. 13)

103. Onde se lê em “Em função dos impactes negativos previstos” deverá ler-se “Em função dos impactes previstos”.

(Pág. 14)

104. Onde se lê “TURH”, indicar o significado da sigla.

105. Reformular a organização do texto de modo que o parágrafo que se refere à qualidade das águas superficiais se enquadre no seguimento da informação sobre os recursos hídricos superficiais e que o parágrafo sobre a afetação da qualidade das águas subterrâneas fique na sequência da informação apresentada sobre os recursos hídricos subterrâneos;

106. Onde se lê “De facto, tendo em consideração” sugere-se que se leia “Contudo, tendo em consideração”; Onde se lê “implementação de equipamentos na exploração” indicar alguns dos equipamentos.

107. No que se refere à qualidade do ar indicar quais as emissões produzidas e onde se lê “minimização estas emissões”, retificar para “minimização destas emissões”.

(Pág. 15)

108. Onde se lê “montado de sobre: 6310 - Montados de Quercus spp. De folha perene” explicar sucintamente o que consiste;

109. Onde se lê “socio-economia” deve ler-se “socioeconomia” e informar se serão criados novos postos de trabalho diretos.

(Pág. 16)

110. Onde se lê “Medidas de Character” deve ler-se “Medidas de Carácter”.

(Pág. 17)

111. Onde se lê “(e.g. passagens hidráulicas)” deverá ler-se (p. ex. passagens hidráulicas).

(Pág. 18)

112. Onde se lê “deverá ser garantido a efetiva desativação, desmantelamento, pecuária” reformular a frase de modo a ter significado.

113. Onde se lê "fugas o poço de receção" deverá ler-se "fugas do poço de receção"; Onde se lê "Desta forma previne se" deverá ler-se "desta forma previne-se" e onde se lê "infestantes" sugere-se alterar para "invasoras".

(Pág. 19)

114. Onde se lê "Socio-economia" deve ler-se "Socioeconomia"; Onde se lê "correspondendo ao início da manhã" sugere-se que se leia "que correspondem ao início da manhã"; Onde se lê "CH4" indicar a que gás corresponde a fórmula química

(Pág. 20)

115. Onde se lê "nem colide" deverá ler-se "nem a colidir".

Apresenta-se em anexo o Resumo Não Técnico com as correções solicitadas.

No âmbito da PCIP

Modulo II – Memória Descritiva

116. Revisão do Quadro Q02 do formulário LUA, para correção do termo "reprodutoras" [que não existe na definição da categoria 6.6 c) do Anexo I, do Diploma REI] e da capacidade instalada (n.º de animais), de acordo com o valor indicado na simulação, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Formulário corrigido.

117. Correção, na documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso, de todas as menções que referem que o cálculo da capacidade instalada foi realizado por "obrigação", "exigência" "interpretação" da APA para "939 porcas reprodutoras", uma vez que a APA licencia os projetos em função das disposições do diploma REI, que transpõe a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, nomeadamente o conceito de capacidade instalada (capacidade nominal) da exploração, conforme definição dada na subalínea i), da alínea g), do artigo 3.º do diploma REI sendo que, para a categoria 6.6 c), do Anexo I, a capacidade é dada pelo número de lugares para porcas e engloba todos os suínos fêmea que existem na exploração, independentemente do seu estado de crescimento e/ou gestacional e não unicamente as porcas reprodutoras. Com efeito, estes animais também têm impacte ambiental associado, consumindo água, ração, energia, produzindo efluente pecuário e gerando emissões para o ar e, em sede ambiental, tem-se sempre por referência

(normativamente) o máximo admissível, por respeito aos princípios da precaução e prevenção.

Apresenta-se em anexo Memória Descritiva PCIP, Resumo não Técnico PCIP e PGEP, devidamente corrigidos para a capacidade instalada da simulação, as 1275 porcas.

118. Relativamente ao PGEP submetido, o efluente pecuário (EP) foi estimado em função do efetivo base reprodutor, entenda-se a capacidade de porcas reprodutoras que o operador pretende efetivar, não tendo sido acautelada a produção de EP equivalente à capacidade a licenciar no regime da PCIP. Refira-se que o PGEP deverá considerar o efetivo reprodutor, bem como as futuras porcas reprodutoras.

PGEP, corrigido.

119. Identificação das medidas adotadas para salvaguardar a linha de água que atravessa a exploração, com registo fotográfico da mesma. Caso exista na exploração um plano de monitorização implementado, devem apresentar os resultados da qualidade da água.

Registo fotográfico, em anexo. Mensalmente, de acordo com plano de manutenção em anexo, é verificado o seguinte:

Inspeção visual - verificação do nível das lagoas

Verificação da estabilidade dos taludes

Modulo III – Energia

120. Esclarecimento quanto à eventual existência de gerador de emergência e, em caso afirmativo, indicação sua potência, tipo de combustível utilizado e consumo anual estimado (litros/ano) e da capacidade de armazenamento do combustível (referindo se se trata de depósito do próprio gerador ou de depósito independente).

Não existe gerador de emergência.

Modulo IV – Recursos Hídricos

Águas Abastecimento

121. Indicação sobre se as redes de distribuição de água na instalação são separativas, para cada finalidade (abeberamento dos animais, lavagens, consumo humano).

Apenas existe uma rede água de distribuição de água.

122. Apresentação de planta, à escala adequada, da rede de abastecimento de água, com representação da captação subterrânea e com a localização do reservatório de armazenamento de água captada, com diferenciação, a cores, das redes de abastecimento (caso estas sejam separativas para cada finalidade).

Em anexo a Planta de implantação das Redes Prediais.

Águas Residuais

123. Apresentação de desenho técnico da fossa séptica estanque, para onde são encaminhadas as águas residuais domésticas com indicação das suas características e do respetivo volume total e útil.

Apresenta-se em anexo planta e perfil da fossa de retenção das águas residuais domésticas com as respetivas características, bem como planta de implantação da rede de drenagem dos efluentes pecuários e das águas residuais domésticas com a localização da respetiva fossa.

124. Descrição relativa à recolha e encaminhamento a tratamento adequado das águas residuais com origem no sistema de desinfeção de viaturas (arco de desinfeção).

A exploração de Cabrins possui uma zona de acesso/entrada dos veículos munida de um arco de desinfeção. Este sistema não produz águas residuais porque funciona como um aspersor de gotículas água com mistura de desinfetante. Quando este sistema é acionado, através de um sensor, o veículo que acede à exploração é envolvido com partículas de água na sua passagem, desinfetando-o previamente à entrada na zona semi-limpa. As partículas do aspersor que não ficam agregadas ao veículo evaporam.

125. Esclarecimento relativamente ao encaminhamento e destino dos efluentes com origem nos necrotérios (ex. gerados através da lavagem e higienização destes locais).

A construir um sistema de retenção para os efluentes.

126. Esclarecimento relativamente à existência de rede de drenagem de águas pluviais e ao encaminhamento destas águas. Refira-se que assinalam como implementada a MTD 6.c).

Não existe rede de drenagem de águas pluviais. Revista a análise das MTD do BREF IRPP, no anexo Sistematização das MTD.

127. Apresentação de planta, à escala adequada, com representação da(s) fossa(s) séptica(s) existente(s), assim como da rede de drenagem, com diferenciação a cores, das águas residuais domésticas, das águas resultantes da atividade pecuária, do sistema de desinfeção de viaturas/arco de desinfeção, necrotério e das águas pluviais, desde os edifícios geradores dos respetivos

efluentes até cada um dos destinos finais.

Apresenta-se em anexo planta de implantação da rede de drenagem dos efluentes pecuários e das águas residuais domésticas com a localização da respetiva fossa.

Modulo V – Emissões para o Ar

128. Esclarecimento quanto à existência de chillers nos pavilhões para manter a temperatura otimizada, designadamente em condições adversas de Verão e quanto à eventual existência de depósitos de água associados ao sistema de ventilação artificial.

Confirma-se a existência de chillers nos pavilhões para manter a temperatura otimizada e a existência de depósitos de água associados ao sistema de ventilação artificial, que funcionam em circuito fechado.

129. Preenchimento completo do Quadro Q31A “Identificação dos pontos de emissões difusas”, incluindo a determinação das emissões para os leitões, pelo que se devolve formulário para os devidos efeitos. Devem ser apresentados todos os cálculos que sustentem os valores declarados no formulário.

Formulário corrigido. Cálculos no anexo Aplicabilidade da MTD 30.

130. Preenchimento do Quadro Q31B “Identificação das origens dos odores/Etapa de processo/Equipamento associado/unidades contribuintes”, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Não foi preenchido o quadro Q31B, pois não foi realizada a monitorização de odores, uma vez que de acordo com a MTD 26, é aplicável apenas em casos em que seja previsível e/ou tenha sido comprovada a ocorrência de incómodos junto dos recetores sensíveis. À presente data não foi comprovada a ocorrência de perturbação em termos de odores junto de recetores sensíveis.

Modulo VI – Resíduos Produzidos

131. Preenchimento completo do Quadro Q32 “Resíduos produzidos na instalação”, de modo a incluir as todas as tipologias de resíduos produzidos na instalação, designadamente: outros resíduos urbanos e equiparados (LER 20 03 99), plástico (LER 15 01 02 e 20 01 39), embalagens contaminadas (LER 15 0110*) e papel e cartão (LER 15 01 01 e 20 01 01), conforme identificação realizada na documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso (ex. EIA), pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Formulário corrigido.

132. Preenchimento completo do Quadro Q33A “Armazenamento temporário dos resíduos produzidos – Resíduos Armazenados”, que inclua todos os tipos de resíduos produzidos na instalação, conforme identificação realizada no Quadro Q32, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Formulário corrigido.

Modulo VI– Efluentes Pecuários

133. Esclarecimento quanto ao número de lagoas que fazem parte do sistema de armazenamento de efluente pecuário, uma vez que toda a documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento em curso refere quatro(4) lagoas, no entanto, no PGEP apresentado, existe uma planta de implantação das lagoas onde surge representada uma 5.ª lagoa com 3700 m3 de capacidade. Caso se trate de uma lagoa desativada, o PGEP submetido deverá refletir essa situação, designadamente na planta incluída no mesmo.

Fazem parte do sistema de armazenamento de efluentes quatro (4) lagoas. No PGEP retificado inclui-se a planta com indicação da 5.ª lagoa desativada.

134. Esclarecimento quanto à efetiva desativação da 5.ª lagoa e trabalhos desenvolvidos neste âmbito, designadamente a remoção e condução a destino licenciado de todas as lamas armazenadas, a total demolição da sua estrutura e a recuperação/requalificação do terreno e reposição das condições anteriores em toda a área de implantação. Deverão ser apresentados registos fotográficos do local onde se encontrava implantada esta lagoa.

A 5.ª lagoa não faz parte do PGEP, considera-se desativada pois deixou de receber efluente pecuário, através da selagem da conduta de entrada na referida lagoa.

135. Registo fotográfico de todas as lagoas de armazenamento de efluentes pecuários, que permita a verificação do cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 79/2022, de 4 de fevereiro e MTD do BREF IRPP, nomeadamente folga mínima de segurança, existência de vedação, inexistência de coberto vegetal abundante, integridade estrutural e ausência de fugas.

Registo fotográfico, em anexo.

136. Clarificação quanto ao destino das águas pluviais potencialmente contaminadas pela confluência com os efluentes pecuários (p. ex. nos corredores de acesso aos cais de embarque e nos próprios cais de embarque) e as medidas implementadas para a sua prevenção.

O cais de embarque foi construído com uma pequena inclinação para o interior da pecuária. Assim, as águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes do cais de embarque são encaminhadas por gravidade para o interior da pecuária entrando na rede de drenagem dos efluentes pecuários. Como destino final estas águas, misturadas com o efluente pecuário, são encaminhadas para valorização agrícola em parcelas de terceiros.

137. Descrição das medidas implementadas para garantir a estanquicidade do sistema de armazenamento, ou seja, deve ser clarificado se existe um plano de prevenção na exploração para garantir o bom desempenho destes órgãos (tanque e lagoas). Devem ser apresentadas as medidas adotadas para verificar uma eventual contaminação dos lençóis freáticos.

Mensalmente, de acordo com plano de manutenção em anexo, é verificado o seguinte:

- Inspeção visual - verificação do nível das lagoas
- Verificação da estabilidade dos taludes

As medidas a adotar para verificar uma eventual contaminação dos lençóis freáticos estão identificadas no ponto 70.

138. Esclarecimentos quanto à capacidade da nitreira para armazenamento dos tamisados produzidos e quanto à eficácia do sistema de drenagem de lixiviados existente nesta estrutura, uma vez que, de acordo com o registo fotográfico apresentado no EIA (vide figura IV.1 – “Poço de receção de efluentes pecuários e nitreira. Aspeto das infraestruturas em julho 2024”, pág.V.9) pode observar-se a ocorrência de estrume fora da área coberta, em solo não impermeabilizado, bem como a colmatação com estrume da vala de encaminhamento de escorrências, localizada na frente da nitreira.

A capacidade da nitreira é 262,2 m³, conforme indicado no PGEP, em anexo. A nitreira contém um sistema de drenagem encaminhado para o tanque de receção de efluentes pecuários, conforme incluída no Registo fotográfico, em anexo.

Modulo PCIP

139. Clarificação quanto ao uso de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento de substâncias químicas e, caso aplicável, indicação das suas capacidades.

Existem bacias de retenção em alvenaria, e têm capacidade para a totalidade dos produtos químicos armazenados.

No âmbito dos Recursos Hídricos (RH)

140. Deverá apresentar o título de propriedade dos terrenos (certidão emitida pela competente Conservatória do Registo Predial atualizada) ou, não sendo o proprietário, documento que confere o direito à sua utilização. Quando este documento não consubstancie um contrato de arrendamento, deverá o requerente juntar declaração do proprietário do terreno, bem como cópia do título de propriedade.

Títulos de propriedade em anexo.

141. Tratando-se de furos existentes deverá a apresentar análises a água no âmbito do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, para cada captação.

Em anexo, o resultado das análises à água do furo.

142. Dado que refere que tem um Sistema individual (autónimo) de drenagem armazenamento estanque, sendo o efluente recolhido pela Entidade Gestora ou empresa habilitada para tratamento em ETAR coletiva, queira apresentar o comprovativo de recolha.

Retificado no formulário. O efluente doméstico das fossas estanques tem como destino o sistema de retenção de efluentes pecuários.

143. RH - Deverá retificar ou preencher corretamente o requerimento RH:

- **Q6 - Regime de exploração – Queira alterar/justificar. Para um caudal de exploração recomendado de 3,5 l/s (8 horas, 30 dias, 12 meses) teremos Volume máximo mensal - mês de maior volume captado de $(3,5 \times 3,6 \times 8 \times 30) = 3024 \text{ m}^3$, colocaram 4500 m³; e um Volume máximo anual (m³) de $(3024 \times 12) = 36288 \text{ m}^3$, colocaram 54000 m³;**

Corrigido o número de horas em extração.

- **Q8.5.1 - Especificação das culturas/ Tipo de Cultura – Queira especificar que outras culturas arvenses vai regar.**

Retirado a finalidade de rega, pois não está a ser utilizada essa finalidade.